PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.258, de 10 de setembro de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa FRANGO DM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa FRANGO DM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede à rua Jurutau, n. 2.301, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob n. 80.803.802/0001-79, uma área de terras medindo 10.001,67 metros quadrados, a ser denominada lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/1, no rumo NW 64º40'SE, medindo 168,23 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4-2, no rumo SW 25º20'NE, medindo 59,22 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 203/202-A, no rumo SE 64º40'NW, medindo 168,89 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25º20'SW, medindo 59,22 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob n.8.448 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, destinada a fábrica de ração.

Art. 2º - A donatária se compromete, conforme consta do processo n. 2.872/93, a:

a) - a edificar uma área de 882,00 m2 (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados) no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) - edificar, posteriormente, cerca de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados) no prazo de até 12 (doze) meses;

c) - a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa às edificações implantadas, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de setembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em 11 / 09 / 93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.258, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

Súmula: Autoriza doação de terreno à empresa Frango DM - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e dá outras providências.

A Câmara do Município de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Frango DM - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., com sede à Rua Jurutau, nº 2.301, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 80.803.802/0001-79, uma área de terras medindo 10.001,67 metros quadrados, a ser denominada lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/1, no rumo NW 64°40' SE, medindo 168,23 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-2, no rumo SW 25°20' NE, medindo 59,22 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 64°40' NW, medindo 168,89 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25°20' SW, medindo 59,22 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8.448 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, destinada a fábrica de ração.

Art. 2º - A donatária se compromete, conforme consta do processo nº 2.872/93, a:

a) a edificar uma área de 882,00 m2 (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados) no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) edificar, posteriormente, cerca de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados) no prazo de até 12 (doze) meses;

c) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado conveniente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa às edificações implantadas, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de setembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Trib. do Norte
Em 11/09/1993
Neia
FUNCIONÁRIO